



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.222 /

"INSTITUI PENSÃO À VIÚVA DE VEREADOR
QUE VENHA A FALECER DURANTE O EXER-
CÍCIO DO MANDATO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI:


ART. 1º - Fica instituída pensão à viúva de vereador que venha a falecer durante o exercício do mandato, no valor de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios e vantagens fixas percebidos por um vereador.

ART. 2º - O período da pensão compreenderá o dia imediatamente da morte até o término da legislatura para o qual fôra eleito.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento, suplementações e créditos especiais.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei retroage seus efeitos desde 1º de fevereiro de 1977, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE ABRIL DE 1982.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
